



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 950/2011

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".**



O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2011, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 182.190.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, cento e noventa mil reais)**, inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus – fixada e estimada em **R\$ 10.116.000,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil reais)**.

**Art. 2º.** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>181.546.351,28</b>
1.1 - Receita Tributária	30.390.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.420.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.151.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	9.544.112,45
1.4 - Transferências Correntes	134.147.500,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.893.438,83
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.798.448,72</b>
2.1 - Operações de Crédito	500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	774.448,72
2.3 - Transferências de Capital	10.514.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.154.800,00</b>
<b>3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>182.190.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>182.190.000,00</b>

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 950/2011.

**Art. 3º.** A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

**I – Por Órgãos**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
0010 Câmara Municipal	6.000.000,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	
0020 Secretaria Municipal de Gabinete	913.000,00
0030 Secretaria Municipal de Governo	798.000,00
0040 Procuradoria Municipal	1.486.000,00
0050 Secretaria Municipal de Administração	8.279.000,00
0060 Secretaria Municipal de Finanças	7.272.000,00
0070 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transp.	28.472.200,00
0080 Secretaria Municipal de A. Social e Cidadania	6.300.000,00
0090 Secretaria Municipal de Saúde	36.090.300,00
0100 Secretaria Municipal de Educação	60.791.000,00
0110 Secretaria Municipal de Cultura	1.598.000,00
0120 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.744.000,00
0130 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	686.500,00
0140 Secretaria Munic. de Agric., Aquic., Abast. e Pesca	3.278.000,00
0150 Secretaria Municipal de Turismo	2.630.000,00
0160 Secr. Mun. de Planej. Desenv. Econ. e Capt. de Rec.	657.000,00
0170 Secretaria Municipal de Defesa Social	2.174.000,00
0180 Secretaria Municipal de Comunicação	1.095.000,00
2000 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	10.116.000,00
9000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	810.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>182.190.000,00</b>

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE SÃO MATEUS-ES**  
*Bel. João Bosco Pinto Martins - Tabelião*  
 Av. Jones dos Santos Neves, nº 3, centro, São Mateus-ES - CEP: 23.930-015 - Fones: (27) 3769-5712 / 9986-1160

AUTENTICADO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.  
 São Mateus-ES, 25 de abril de 2012-13:47:40. Usuário.: THALLYSSA

Luanda Martins Fonseca/Escrevente Substituta  
 Selo: 024505.00E1204.00646, Consulte autenticidade em www.tjes.jus  
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 950/2011

**II – Por Funções**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	6.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	870.000,00
04 – Administração	20.900.000,00
06 – Segurança Pública	2.174.000,00
08 – Assistência Social	6.071.000,00
10 – Saúde	36.090.300,00
11 – Trabalho	20.000,00
12 – Educação	60.791.000,00
13 – Cultura	1.598.000,00
15 – Urbanismo	28.061.200,00
16 – Habitação	229.000,00
17 – Saneamento	10.514.000,00
18 – Gestão Ambiental	686.500,00
20 – Agricultura	1.971.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.650.000,00
26 – Transporte	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.744.000,00
99 – Reserva de Contingência	810.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>182.190.000,00</b>



**Art. 4º.** Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

**I** – remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, do Fundo Municipal de Saúde e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**..continuação da Lei Municipal nº. 950/2011.**

**V** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

**VI** – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2010.

**Art. 5º.** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

**Parágrafo Único.** Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE SÃO MATEUS-ES**  
 Bel. João Bosco Pinto Martins - Tabelião  
 Av. Jones dos Santos Neves, nº 3, centro, São Mateus-ES - CEP: 29.950-015 - Fones: (27) 3763-5712 / 9988-1160

**ATTESTADO**  
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei nº. 8935/44.  
 São Mateus-ES, 25 de abril de 2011 - 15:47:40. Usuário.: THALLYSS

Quando Martins Fonseca-Ex-revênte Substituta  
 Selo: 024505.00E1204.04643, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26